



EY

Building a better
working world

Série

Reforma Tributária no Brasil

Edição #8 | Agosto de 2024

As multas e a fiscalização pós reforma tributária - Regime Especial de Fiscalização (REF)

A diminuição do contencioso por meio da simplificação do sistema tributário é um dos principais pontos que sustentam a necessidade da Reforma Tributária. Assim, para que a Reforma tenha sucesso, é essencial simplificar a legislação aplicável para diminuir a complexidade e dirimir eventuais discussões.

No entanto, um dos pontos trazidos no texto do PLP 68/24 surpreendeu os contribuintes nesse quesito.

O REF, Regime Especial de Fiscalização, foi criado para assegurar o cumprimento das obrigações tributárias do IBS e da CBS, mas pode acabar dificultando muito o dia a dia do contribuinte, tornando-se um verdadeiro entrave para os negócios.

Embora sua aplicação devesse ser restrita, como nos casos de fraude e crimes contra a ordem tributária em geral, o texto trouxe como gatilho para a aplicação do regime, entre outras questões, a ocorrência de infrações reiteradas à legislação tributária, que são as infrações idênticas em dois ou mais períodos, nos últimos cinco anos, ou uma segunda ocorrência envolvendo fraude fiscal.

A problemática da redação atual do tema no PLP 28/24

A aprovação do PLP 68/24 pela Câmara dos Deputados, nos termos propostos, implica na aplicação do Regime Especial de Fiscalização na ocorrência de mero erro de parametrização e, com isso, o contribuinte passaria a se sujeitar a medidas como:



- ▶ Fiscalização contínua no estabelecimento do contribuinte;



- ▶ Redução pela metade dos períodos de apuração e prazos de recolhimento da CBS e do IBS;



- ▶ Controle eletrônico obrigatório das operações;



- ▶ Recolhimento diário dos tributos sobre operações realizadas;



- ▶ Comprovação sistemática do cumprimento das obrigações tributárias;



- ▶ Outras medidas conforme regulamentação.

A aplicação do REF será regulada pela RFB para a CBS e pelo Comitê Gestor do IBS para o IBS. No mais, a imposição do REF não isenta o contribuinte de penalidades ou outras obrigações tributárias e, além disso, multas aplicáveis à CBS e ao IBS são duplicadas durante o período do REF com a possibilidade de outras medidas legais, administrativas ou penais serem adotadas. Em casos de redução de períodos, recolhimentos diários ou controles eletrônicos, os prazos estabelecidos pelo REF devem ser observados para lançamentos de ofício.

Assim, embora a objetividade do conceito de prática reiterada seja positiva, a métrica considerada no PLP 68 foi mais gravosa do que a que vinha sendo adotada pela jurisprudência, o que pode desencadear a aplicação do regime por mero erro ou mesmo em virtude da adoção de determinadas posições fiscais, motivo pelo qual devem os contribuintes acompanhar a evolução dessa regra.

Caso o texto trazido pelo PLP 68/24 para o REF se confirme, caberá ao contribuinte investir em medidas ainda mais robustas de análise do *compliance fiscal*, com o propósito de mitigar as hipóteses de aplicação do REF.

Infrações e Penalidades Tributárias

As infrações ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) decorrem de qualquer ação ou omissão que viole as obrigações estabelecidas pela legislação tributária, sejam elas de caráter principal ou acessório. Importante destacar que a responsabilidade por tais infrações recai sobre todos os envolvidos, **independentemente de sua intenção ou dos resultados do ato.**

Infrações e Penalidades Tributárias

Sanções em detalhe

- ▶ Conforme PLP 68/24, atrasos no pagamento do IBS ou CBS acarretam juros pela taxa Selic, contados a partir do dia subsequente ao vencimento até a quitação do débito e;
- ▶ Multa diária de 0,33% pelo atraso, com teto de 20% sobre o montante devido do IBS ou CBS.
- ▶ Ainda, conforme PLP 108/24, para o IBS, há multas específicas para infrações, que variam conforme a natureza da obrigação descumprida, aplicando-se ao valor do IBS não declarado ou ao valor da operação tributável, com penalidades que podem atingir até 75% do valor do imposto ou até 30% do valor da transação, além de multas fixas em UPF/IBS.

Penalidades Acumuladas e Reduções (PLP 108/24)

- ▶ As penalidades específicas do IBS são cumulativas quando há descumprimento simultâneo de obrigações acessórias e principais, havendo, contudo, possibilidade de redução das multas caso o pagamento do crédito tributário seja efetuado de forma integral e antecipada, antes da inscrição em dívida ativa, com descontos que podem chegar a 50% ou 25% da penalidade, a depender do prazo de pagamento.

Destinação das Multas (PLP 108/24)

- ▶ Os valores arrecadados com as penalidades específicas do IBS são direcionados aos entes federativos responsáveis pela fiscalização, seguindo a proporcionalidade estabelecida na legislação do IBS.

Assim como previsto na legislação atual, a aplicação das penalidades não dispensa o contribuinte do pagamento do imposto devido, nem o protege de outras medidas administrativas, como a cassação de licenças ou a imposição de regimes especiais de fiscalização, que podem ser adotadas conforme as legislações específicas.



EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2024 EYGM Limited.
Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil
Instagram | eybrasil
Twitter | EY_Brasil
LinkedIn | EY
YouTube | EYBrasil